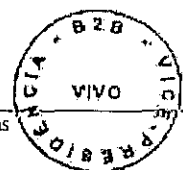


QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E TELEFÔNICA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 - CREA/RJ, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.1376, Bairro Monções, São Paulo - SP, 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02558157/0001-62 e I.E. Nº 108.383.949.112, sucessora por incorporação de VIVO S/A, com sede na Avenida Virginópolis, 1-10 Andar 1365, Bairro Higienópolis, Londrina - PR, CEP: 86015-010, inscrita no CNPJ sob nº 02449992/0001-64 e I.E. nº.90159826-64, neste ato representada pelos seus bastante procuradores, Srª. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, brasileira, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº. 6.304.86 - SSP-DF, CPF nº. 613.174.201-44, e; Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, brasileiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 3516308 - SSP-GO, CPF nº. 887.321.001-59, ambos com endereço para correspondência no SMAS Trecho 1 - Ed. Parkshopping Corporate - Torre 1 - 1º Andar - Guará Brasília/DF - CEP 71.215-300, e-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 045/17, oriundo do Processo 201700823 conforme cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

As partes contratantes, de comum acordo, mediante a necessidade de continuidade da Prestação de Serviços do objeto ora contratado, resolvem: *(i)* - promover a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 04/08/2021, nos termos do art. 159, caput, e art. 162 do RILC, alterando, para tanto, o previsto na Cláusula Décima Segunda; *(ii)* - Em face da anualidade, para que não haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula Sétima - Do Reajuste de Preços, item 7.1, estabelecer o percentual do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, da ANATEL do período percentual de 17,35%, nos termos do art. 175 do RILC, alterando para tanto a planilha da Cláusula Quinta e o previsto na Cláusula Oitava do Contrato originário, ressaltando-se que nesse caso o saldo contratual deve ser renovado, isto é, retorna-se ao valor do contrato originário com o reajuste em face da anualidade, de R\$ 63.364,80 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), que passarão a vigorar com a nova redação, conforme Parecer Jurídico nº. 220/2021.



CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a medida de sua utilização, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados:

| Item | Serviço Móvel Pessoal SMP | Unidade | Quant. Mensal | Quant. Anual | Val. Unitário | % Acréscimo | Valor/Un. (Reajuste) | Valor Unitário Reajustado | Valor Mensal | Valor Anual |
|--|--|------------|---------------|--------------|---------------|-------------|----------------------|---------------------------|--------------|--------------|
| 1 | Assinatura do Acesso | Por acesso | 70 | 840 | RS 0,00 | xxx | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| 2 | Serviço de Gestão | Por acesso | 2 | 24 | RS 0,00 | xxx | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| 3 | Intragrupo Local (Tarifa Zero Local) | Por acesso | 70 | 840 | RS 0,00 | xxx | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| 4 | Internet Móvel 3G/4G -- Tráfego 5GB | Por acesso | 70 | 840 | RS 38,73 | 17,35 | RS 6,7196 | RS 45,45 | RS 3.181,50 | RS 38.178,00 |
| 5 | VC1 Móvel / Móvel | Minuto | 6000 | 72000 | RS 0,14 | 17,35 | RS 0,0242 | RS 0,16 | RS 960,00 | RS 11.520,00 |
| 6 | VC1 Móvel/Fixo | Minuto | 6000 | 72000 | RS 0,14 | 17,35 | RS 0,0242 | RS 0,16 | RS 960,00 | RS 11.520,00 |
| 7 | Caixa Postal -- Acesso de correio de voz o/ serviço de mensagens | Chamada | 50 | 6000 | RS 0,14 | 17,35 | RS 0,0242 | RS 0,16 | RS 8,00 | RS 96,00 |
| 8 | AD1 -- Adicional na área da Operadora | Chamada | 1 | 12000 | RS 0,00 | xxx | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| 9 | AD2 - Adicional fora da área da Operadora | Chamada | 1 | 12000 | RS 0,00 | xxx | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| 10 | SMS -- Envio de Mensagens de Texto | Mensagem | 30 | 30000 | RS 0,20 | 17,35 | RS 0,0347 | RS 0,23 | RS 6,90 | RS 82,80 |
| Discaagem Direta Nacional -- DDD e Internacional -- DDI | | | | | | | | | | |
| 1 | VC2 Móvel/Móvel | Minuto | 100 | 1200 | RS 0,28 | 17,35 | RS 0,4858 | RS 0,32 | RS 32,00 | RS 384,00 |
| 2 | VC2 Móvel/Fixo | Minuto | 100 | 1200 | RS 0,28 | 17,35 | RS 0,4858 | RS 0,32 | RS 32,00 | RS 384,00 |
| 3 | VC3 Móvel/Móvel | Minuto | 100 | 1200 | RS 0,43 | 17,35 | RS 0,0746 | RS 0,50 | RS 50, | RS 600,00 |
| 4 | VC3 Móvel/Fixo | Minuto | 100 | 1200 | RS 0,43 | 17,35 | RS 0,0746 | RS 0,50 | RS 50, | RS 600,00 |
| | | | | | | | | | RS 5.280,40 | RS 63.364,80 |

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

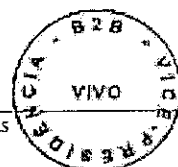
A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço discriminada na Cláusula Quinta, pelo valor mensal de até **R\$ 5.280,40 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 63.364,80 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme cláusula sexta item 6.1, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Fatura/Nota Fiscal, atestada pela Fiscal do Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até **07.08.2022**, NÃO podendo ser prorrogado nos termos da Lei de licitações e RILC."

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Goiânia-GO, 06 de agosto de 2021.

Pela Contratante:


FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

CARLOTA BRAGA
DE ASSIS
LIMA:61317420144

Assinado de forma digital
por CARLOTA BRAGA DE
ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2021.08.19
07:40:40 -03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante Legal

WELLINGTON
XAVIER DA
COSTA:88732100
159

Assinado de forma digital
por WELLINGTON XAVIER
DA COSTA:88732100159
Dados: 2021.08.19
12:24:03 -03'00'

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Representante legal

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____